



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001271-6

Nº CNJ : 0001271-61.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012716)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 22ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 28 de julho e 01 de agosto de 2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 08/08/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001271-6

análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 22ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 22ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização juiz titular, 15 servidores e 06 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Marcel da Silva Augusto Corrêa, atuando no juízo correicionado desde a sua remoção em 09/04/2014, com afastamento de 05/05/2014 a 07/06/2014 por motivo de férias.

O questionário de autoinspeção (fls. 36/63) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Com relação à definição das metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, foi informado que o juízo pretende nos prazos de: 3 (três) meses, priorizar a Meta 5 do CNJ, reorganizando o acervo da vara, objetivando alcançar maior celeridade processual; 6 (seis) meses, análise da efetividade dos procedimentos adotados na consecução da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001271-6

Meta 5, se for necessário, implementação de novas rotinas de trabalho; 1 (um) ano, obter significativa redução no acervo e concentrar esforços em novas metas do CNJ ou dificuldades do juízo.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.933	2.505
SUSPENSOS	455	453
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	398	458
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.080	1.594

Observando-se na presente correição que houve uma diminuição no acervo total da vara na ordem de 14,59%. Comparando-se com a correição realizada em 2012, ocorreu uma diminuição de 23,36% no acervo em tramitação ajustada, em virtude do aumento no número de processos aguardando julgamento de recurso ou agravo.

No que se refere ao cumprimento das recomendações oriundas da correição anterior de 2012, no questionário de autoinspeção (fl. 63, item 5.1), consta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001271-6

informação do juízo correicionado, dando conta de que não há nenhuma pendência de regularização em relação aos processos com determinações da correição anterior.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **22ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar atingir as Metas 1, 2, e 4 de 2014, estabelecido pelo CNJ;
- 2) Procurar dar atenção especial aos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias: 99; para decisão há mais de 60 dias: 08 e para sentença há mais de 180 dias: 17, assim com dos dois processos parados há mais de 30 dias.
- 3) Atentar para os 265 documentos constantes no “Prazo”;
- 4) Procurar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas referentes aos precatórios e RPVs;
- 5) Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 750 processos com fase não informada;
- 6) Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 101 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo;
- 7) Efetuar a classificação das sentenças proferidas nos processos indicados no relatório de correição, os quais apresentam ausência de classificação na peça juntada nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001271-6

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 22ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui a autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região